

Santo André, 30 de novembro de 2021.

PC nº 240.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 51**, de 30 de novembro de 2021, que altera a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Visa a presente propositura alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, com a criação de um departamento face à municipalização de dezessete escolas estaduais, com início do processo no exercício de 2022, para a adequação na prestação do serviço educacional.

Vale destacar que atualmente a Secretaria de Educação atende, aproximadamente, dezessete mil crianças e, com a municipalização das escolas, passará a atender mais oito mil crianças, totalizando em torno de vinte e cinco mil crianças no ano de 2022.

Com a municipalização das escolas, o Município também deverá administrar cerca quatrocentos servidores do Estado, o que representará um acréscimo de 30% no serviço prestado pela rede educacional municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a presente propositura, com a reorganização de alguns setores internos, criação de novos cargos e funções gratificadas, para a adequada organização da rede municipal de ensino e o bom desenvolvimento dos serviços prestados.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUZ ZÁCARIAS DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André





PROJETO DE LEI Nº 51, DE 30.11.2021

ALTERA a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos da presente lei.

Art. 2º O inciso II do art. 29, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "f" e "g", na seguinte conformidade:

"Art. 29
II-
f) Gerência de Ensino Fundamental II; g) Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas;"
art. 29, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido IV, na seguinte conformidade:
"Art. 29
IV- Departamento de Administração e Infraestrutura da Educação:
a) Gerência do Núcleo de Pesquisa e Legislação Educacional;

b) Gerência do Núcleo de Vida Escolar;

c) Gerência do Núcleo de Apoio aos Colegiados."





- **Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.
- **Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei.
- **Art. 6º** Ficam extintas as funções gratificadas, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.
- Art. 7º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta:
- ${\sf I}$ das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;
- II de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2021.

LUÍZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS							
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito			
Assistente de Diretoria	01	IV	5	Ensino Superior			
Assessor de Diretoria	03	IV	6	Ensino Superior			
Diretor de Departamento	01	IV	7	Ensino Médio			

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS							
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito			
Assistente Técnico em Educação I	40	II	IV	Ensino Médio			
Assistente Técnico em Educação II	24	П	V	Ensino Médio			
Assistente Técnico em Prestação de Contas da Educação	10	Ш	V	Ensino Médio			
Gerente de Ensino Fundamental II	01	11	VIII	Ensino Superior			
Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas	01	II	VIII	Ensino Superior			
Gerente do Núcleo de Pesquisa e Legislação Educacional	01	11	VII	Ensino Superior			
Gerente do Núcleo de Vida Escolar	01	П	VII	Ensino Superior			
Gerente do Núcleo de Apoio aos Colegiados	01	II	VII	Ensino Superior			

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS							
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito			
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	21	Ш	11	Ensino Médio			
Assistente Administrativo - SE	07	Ш	Ш	Ensino Fundamental			
Assistente de Expediente da Educação I	12	- II	IV	Ensino Médio			
Assistente de Expediente da Educação II	15	- 11	V	Ensino Médio			
Gerência de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares	01	II	VI	Ensino Superior			
Gerência de Formação Continuada	01	II	VI	Ensino Superior			